PROJETO DE LEI Nº 110/2025

Ementa: "Veda a apreensão de mercadorias legais, acessórios e instrumentos de vendedores ambulantes no município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a apreensão de mercadorias legais, acessórios e instrumentos de trabalho de vendedores ambulantes no município de Parnamirim/RN, desde que as mercadorias estejam de acordo com a legislação vigente, sejam de origem lícita e que o vendedor ambulante esteja devidamente regularizado perante a Prefeitura Municipal ou secretarias responsáveis pelo cadastramento, quando necessário.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se "mercadoria legal" toda mercadoria que não contrarie as normas de produção, distribuição, comercialização e consumo do município de Parnamirim, do estado do Rio Grande do Norte e da legislação federal.

Art. 3º - Os vendedores ambulantes que atuem de acordo com as leis municipais e estaduais e que apresentem os devidos documentos comprobatórios de regularidade, como alvará de funcionamento, quando aplicável, estão isentos da apreensão de seus instrumentos de trabalho, mercadorias e acessórios.

Art. 4º - A apreensão de mercadorias, acessórios ou instrumentos de trabalho de vendedores ambulantes será permitida somente nos casos em que houver flagrante de

Câmara Municipal Parnamirim-RN
RECEBIDO 20/05/2025

infração à legislação, tais como produtos falsificados, contrabando ou descumprimento das normas sanitárias ou fiscais.

Art. 5º - O vendedor ambulante que tiver seus bens apreendidos, de acordo com o artigo 4º, deverá ser imediatamente notificado, com direito de defesa, conforme estabelecido pela legislação em vigor, e poderá reaver seus bens, caso as irregularidades sejam sanadas.

Art. 6º - O município de Parnamirim/RN, por meio de suas Secretarias e órgãos competentes, poderá instituir programas de orientação, capacitação e formalização dos vendedores ambulantes, com o objetivo de garantir o cumprimento das normas de legalidade e segurança sanitária e fiscal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 15 de maio de 2025.

JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ
Vereador Autor

Câmara Municipal Parnamirim-RN
RECEBIDO 20/05/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
MAIS PERTO DE VOCÊ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regulamentar a atuação dos vendedores ambulantes no município de Parnamirim/RN, garantindo que suas mercadorias, acessórios e instrumentos de trabalho, quando legais, não sejam apreendidos sem que haja uma infração clara e efetiva.

A medida busca valorizar o trabalho dos ambulantes, preservar sua dignidade e proporcionar a estes cidadãos um ambiente mais seguro e justo para o exercício de suas atividades.

A aprovação dessa Lei tem como objetivo promover um comércio mais organizado, respeitar os direitos dos trabalhadores ambulantes e garantir a livre iniciativa, desde que cumpridas as normas legais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida, que contribuirá significativamente para o desenvolvimento econômico do nosso município.

Parnamirim/RN,15 de maio de 2025.

JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ
Vereador Autor

Câmara Municipal Parnamirim-RN
RECEBIDO 20/05/2025

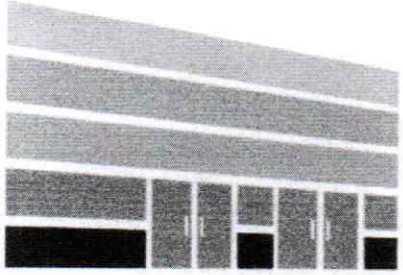

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Conabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br